

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE

N.° do Pedido: PI0912489-6 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 30/12/2009

Prioridade Unionista:

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Luiz Orlando Ladeira, Leonardo Rodrigues, Ary Corrêa Junior

Título: "Conjugado de nanotubos de carbono para inibir estruturas de

infecção de patógenos em vegetais "

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

EMENTA: Propriedade Industrial. Patente de Invenção. Petição de recurso interposta contra manutenção da extinção. Petição de recurso não conhecida por não ter previsão legal.

Trata-se de petição de recurso interposta contra manutenção da extinção (despacho 24.10) sob número.

Da análise dos autos, constatamos que, conforme despacho publicado por meio da RPI n.º 2590, de 25/08/2020, foi mantida a extinção do pedido de patente. A manutenção da extinção é entendida como um arquivamento definitivo, pois houve oportunidade da recorrente restaurar a patente no tempo previsto no Art. 87 da LPI após a notificação de extinção (despacho 21.6 da RPI 2549 de 12/11/2019). Dessa forma, a petição não possui fundamentação legal pois não cabe recurso contra arquivamento definitivo, de acordo com o artigo 212, §º2 da LPI.

Além disso, o prazo previsto no Art. 212 da LPI para um eventual recurso é de 60 dias a contar da decisão recorrida, o que também não é atendido no presente caso, já que a decisão a qual se recorre foi notificada em 25/08/2020, na RPI 2590, e a petição recursal tem data de 28/04/2021.

Portanto, devemos não conhecer a petição de recurso contra manutenção da extinção sob nº 870210038267 de 28/04/2021, por ter sido apresentada sem fundamentação legal, conforme Art. 219 (II) da LPI.

É o que decido.

Petição não conhecida [código 136].

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Diogo Nunes dos Santos Chefe/Mat nº1643374 Portaria INPI/PR nº 267 de 19/06/2019 CGREC/DAREC

Heleno José Costa Bezerra Netto Chefe/ Mat. Nº 1530931 Portaria INPI/PR Nº 210/15 de 01/07/2015 CGREC/COREP